

ESTADO DO AMAPÁ  
Pedra Branca do Amapari  
Poder Legislativo Municipal  
C. G. C. 34.947.887/0001-41

Data: 17/03/97  
Hora de Entrada: 10:00  
Espécie: RESOLUÇÃO  
Nº: N-007/97

RESOLUÇÃO Nº 007/97-CMPBA.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPARI  
APROVADO  
Em 17/03/97  
Presidente

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES PARA A II - LEGISLATURA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido como percentual a ser pago como remuneração percebida pelo Prefeito, para a II Legislatura, com início em 01 de Janeiro de 1.997, será o valor correspondente a (03) três vezes o valor de representação em igual valor:

Parágrafo Único:

3 x R\$ 712,50 = R\$ 2.137,70

3 x R\$ 712,50 = R\$ 2.137,70 - Verba de Representação.

TOTAL = R\$ 4.275,40

Art. 2º - Apartir da mesma data fica estabelecido os valores a ser percebido pela Vice-Prefeita do Município, será o mesmo valor percebido pelos Vereadores, ou seja R\$ = 712,50, mais 150% (Cento e cinquenta por cento) do referido salário como verba de representação.

Parágrafo Único:

1 x R\$ 712,50 = R\$ 712,50

150% R\$ 1.068,75 - Verba de representação.

TOTAL = 1.781,25

Art. 3º - A remuneração atribuída a cada Vereador será o valor de R\$ = 712,50 ( Setecentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos), mensais, obedecendo o limite de 5% ( Cinco por Cento) conforme preceitua as Leis Estadual e Municipal.

Art. 4º - Fica criado verba de representação para os integrantes da Mesa Executiva da Câmara de Vereadores:

1 - Para o Presidente 40% ( Quarenta por Cento ), do referido salário do Art. 3º.



ESTADO DO AMAPÁ  
**Pedra Branca do Amapari**  
**Poder Legislativo Municipal**  
C. G. C. 34.947.887/0001-41

2 - Para o Vice-Presidente da Mesa 30% ( Trinta Por Cento ) do referido salário.

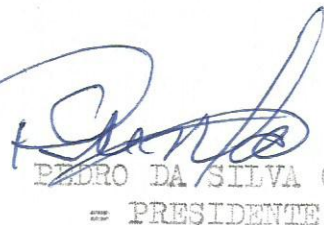
3 - Para o Secretário 30% ( trinta por cento ), do referido salário.

Art. 5º - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, será reajustado no mesmo prazo e índice dos percentuais concedidos aos Servidores Público Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução revoga o Projeto de Resolução nº 005/96 de 12 de Dezembro de 1.996.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar de 01 de Fevereiro de 1.997.

Município de Pedra Branca do Amapari, em 17 de Março de 1.997.

  
PEDRO DA SILVA CUNHA  
= PRESIDENTE =